



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo n.: 0015421-30.2019.8.24.0710**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 165/2019**

Acordo de cooperação que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, do **PODER EXECUTIVO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SANTA CATARINA**, a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS**, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e a **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RODRIGO COLLAÇO**, do **PODER EXECUTIVO**, estabelecido na Rodovia SC 401, km 5, 4600, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-000, inscrito no CNPJ sob o n. 82.951.229/0001-76, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO**, neste ato representado por seu Governador, Senhor **CARLOS MOISÉS DA SILVA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1750, Edifício Casa do Barão, Bloco B, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-000, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor **FERNANDO DA SILVA COMIN**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Avenida Othon Gama D'Eça, 622, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ sob o n. 16.867.676/0001-17, doravante denominada **DPE/SC**, neste ato representada pela Defensora-Pública Geral, Senhora **ANA CAROLINA DIHL CAVALIN**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-202, inscrita no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, doravante denominada **OAB/SC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RAFAEL DE ASSIS HORN**, a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS**, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 1310, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, inscrita no CNPJ sob o n. 75.303.982/0001-90, doravante denominada **FECAM**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOARES CARLOS PONTICELLI**, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Madre Benvenuta, 2007, Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88035-001, inscrita no CNPJ sob o n. 83.891.283/0001-36, doravante denominada **UDESC**, neste ato representada por seu Reitor e.e., Senhor **LEANDRO ZVIRTES**, e a **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Avenida José Acácio Moreira, 787, Centro, Tubarão/SC, CEP 88704-900, inscrita no CNPJ sob o n. 86.445.293/0001-36, doravante denominada **UNISUL**, neste ato representada por seu Reitor, Senhor **MAURI LUIZ HEERDT**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, em decorrência do Processo n. 0015421-30.2019.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando instituir protocolo de implantação e expansão da Justiça Restaurativa, enquanto política pública, com a criação de Grupo Gestor de Justiça Restaurativa no Estado de Santa Catarina e Plano de Trabalho Estadual (PTE); irradiação de Polos Regionais e Núcleos Locais, com seus respectivos Planos de Ação (PA) e fluxos.

## DA EXECUÇÃO

**Cláusula segunda.** Para a execução do objeto acordado, fica criado, por meio deste acordo de cooperação, o Grupo Gestor de Justiça Restaurativa no Estado de Santa Catarina (GGJR-SC), composto por representantes dos signatários, com o intuito de criar, implantar, implementar e avaliar Plano de Trabalho Estadual (PTE), cronograma e mapa de irradiação, e demais instrumentos necessários para sua efetiva ação.

§ 1º As reuniões ordinárias do GGJR-SC ocorrerão a cada 2 (dois) meses, podendo, a qualquer tempo, ser designada reunião extraordinária.

§ 2º O Plano de Trabalho Estadual (PTE), e anexos, será construído em até 6 (seis) meses, e integrará o presente acordo.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula terceira.** São atribuições das instituições e órgãos partícipes:

I - observar obrigatoriamente o Plano de Trabalho Estadual (PTE) e seus respectivos instrumentos;

II - indicar um representante para compor o GGJR-SC;

III - propor e realizar cursos destinados à qualificação funcional e à sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento ao público da Justiça Restaurativa, no que tange ao objeto deste acordo de cooperação;

IV - diligenciar pela participação dos servidores e funcionários das respectivas instituições e órgãos governamentais nos cursos aludidos no inciso III desta cláusula;

V - realizar eventos destinados a debater as melhores formas de atender ao público da Justiça Restaurativa, procurando destacar o papel da rede, por meio de todos os signatários, na efetivação dos direitos dessas pessoas, e a necessidade da elaboração e implementação de políticas voltadas à prevenção, à execução e ao atendimento integral;

VI - concorrer para a criação e implantação de Núcleos de Justiça Restaurativa no território catarinense, preferencialmente interinstitucionais e com efetiva participação da comunidade;

VII - adotar as medidas administrativas cabíveis visando à efetiva implementação de políticas focadas na Justiça Restaurativa;

VIII - divulgar o serviço oferecido pelos Núcleos de Justiça Restaurativa em suas páginas oficiais na internet e em outros meios que entender convenientes;

IX - fornecer, com a presteza devida, todo o suporte técnico e material que se fizer necessário à implantação, implementação e manutenção dos Núcleos de Justiça Restaurativa no Estado;

X - promover a articulação entre os órgãos, instituições, secretarias, etc., que compuserem suas estruturas;

XI - encaminhar ao GGJR-SC a notícia de iniciativas locais e/ou solicitação de instalação de Núcleo, para análise e deliberação;

XII - diligenciar pela observância dos princípios da Justiça Restaurativa em todas as suas ações relacionadas ao objeto deste acordo; e

XIII - prestar apoio mútuo para a consecução dos objetivos do presente acordo de cooperação.

**Cláusula quarta.** São atribuições do Grupo Gestor:

I - definir, no corpo do PTE, as diretrizes mínimas para implantação de Polos Irradiadores e Núcleos de Justiça Restaurativa;

II - definir, no corpo do PTE, as diretrizes mínimas para expansão, estabelecendo cronograma e mapa de planejamento espacial para os novos Polos Irradiadores e Núcleos de Justiça Restaurativa;

III - zelar pela observância dos princípios da Justiça Restaurativa e pela atenção à Resolução CNMP n. 118/2014 e à Resolução CNJ n. 225/2016;

IV - coletar o diagnóstico dos Núcleos de Justiça Restaurativa instalados, para análise, com a finalidade de efetuar as intervenções necessárias à solução das dificuldades ou irregularidades porventura encontradas;

V - avaliar o PTE a cada 2 (dois) meses e propor alterações, se necessário, sendo que eventual alteração dependerá de análise e aprovação pelo Grupo Gestor, não implicando necessidade de aditamento deste acordo de cooperação;

VI - orientar os Polos Irradiadores e Núcleos de Justiça Restaurativa, prestando suporte teórico e técnico;

VII - oferecer autonomia aos Núcleos para construção de parcerias e implementação dos fluxos, que serão depositados sob os cuidados do GGJR- SC;

VIII - deliberar sobre a inclusão de novos membros no Grupo Gestor de Justiça Restaurativa no Estado de Santa Catarina;

IX - propor cursos destinados à qualificação funcional e à sensibilização dos atores que compõem a rede de atendimento, no que tange ao objeto deste acordo de cooperação, sempre com ênfase aos princípios da Justiça Restaurativa;

X - analisar e deliberar acerca de propostas de implantação de Núcleos não previstos no cronograma do GGJR-SC; e

XI - avaliar, sob a ótica do Plano de Trabalho Estadual (PTE), eventual iniciativa local individualizada já instalada, a fim de deliberar acerca de seu acolhimento na rede irradiada de Núcleos e abrigá-la sob o Polo Irradiador da região.

**Cláusula quinta.** Os partícipes comprometem-se a colaborar com o cumprimento das ações que compõem este acordo por meio de ajustes estabelecidos nas reuniões realizadas pelo GGJR-SC, os quais definirão as incumbências dos pactuantes, suas obrigações e os fluxos de trabalho.

**Cláusula sexta.** O presente acordo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes do objeto deste acordo de cooperação correrão à conta de dotações próprias dos cooperantes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sendo que não haverá a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente acordo de cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## DO PRAZO

**Cláusula oitava.** O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos cooperantes, mediante assinatura de aditivo.

## DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Cláusula nona.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste acordo de cooperação somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente, mediante aditivo.

## DA RESILIÇÃO

**Cláusula décima.** Os cooperantes poderão a qualquer tempo resilir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer dos partícipes em sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima primeira.** Este acordo de cooperação rege-se pelas disposições expressas nas Leis n. 9.099/1995, n. 12.594/2012 e n. 8.666/1993, na Resolução CNMP n. 118/2014, na Resolução CNJ n. 225/2016, nas Resoluções ONU n. 1999/26, n. 2000/14 e n. 2002/12, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima segunda.** O PODER JUDICIÁRIO, o MPSC e o GOVERNO DO ESTADO providenciarão a publicação deste acordo de cooperação no Diário da Justiça Eletrônico, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, respectivamente, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

## DO FORO

**Cláusula décima terceira.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, os cooperantes assinam este instrumento.

---

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TOLENTINO DE CARVALHO COLLACO, PRESIDENTE**, em 09/10/2019, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dihl Cavalin, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2515397** e o código CRC **86A99EF4**.